



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000169

## LEI Nº 1192/01 de 19 de Dezembro de 2.001

### *Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM*

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| TÍTULO I _____                                   | 3  |
| CAPÍTULO I _____                                 | 3  |
| SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL _____              | 3  |
| SEÇÃO I _____                                    | 3  |
| Natureza, Finalidade e Critérios Gerais _____    | 3  |
| CAPÍTULO II _____                                | 4  |
| OPERACIONALIZAÇÃO E RECURSOS _____               | 4  |
| CAPÍTULO III _____                               | 7  |
| BENEFÍCIOS _____                                 | 7  |
| SEÇÃO I _____                                    | 7  |
| DISPOSIÇÃO GERAL _____                           | 7  |
| SEÇÃO II _____                                   | 8  |
| APOSENTADORIA _____                              | 8  |
| SEÇÃO III _____                                  | 9  |
| PENSÃO POR MORTE _____                           | 9  |
| SEÇÃO IV _____                                   | 9  |
| AUXÍLIO-DOENÇA _____                             | 9  |
| SEÇÃO V _____                                    | 10 |
| SALÁRIO-MATERNIDADE _____                        | 10 |
| SEÇÃO VI _____                                   | 10 |
| SALÁRIO-FAMÍLIA _____                            | 10 |
| SEÇÃO VII _____                                  | 11 |
| AUXÍLIO-RECLUSÃO _____                           | 11 |
| CAPÍTULO IV _____                                | 11 |
| BENEFICIÁRIOS _____                              | 11 |
| SEÇÃO I _____                                    | 11 |
| SEGURADOS _____                                  | 11 |
| SEÇÃO II _____                                   | 12 |
| DEPENDENTES _____                                | 12 |
| SEÇÃO III _____                                  | 12 |
| INSCRIÇÕES _____                                 | 12 |
| CAPÍTULO V _____                                 | 13 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES _____ | 13 |
| TÍTULO II _____                                  | 15 |
| CAPÍTULO I _____                                 | 15 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS _____                         | 15 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000170

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO II</b>                       | <b>15</b> |
| ASSEMBLÉIA GERAL                         | 15        |
| <b>CAPÍTULO III</b>                      | <b>16</b> |
| CONSELHO ADMINISTRATIVO                  | 16        |
| SEÇÃO I                                  | 16        |
| ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO               | 18        |
| SEÇÃO II                                 | 18        |
| ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO   | 18        |
| <b>CAPÍTULO IV</b>                       | <b>19</b> |
| CONSELHO FISCAL                          | 19        |
| <b>CAPÍTULO V</b>                        | <b>21</b> |
| ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA | 21        |
| <b>CAPÍTULO VI</b>                       | <b>24</b> |
| ESTRUTURA ADMINISTRATIVA                 | 24        |
| SEÇÃO I                                  | 24        |
| PARTE GERAL                              | 24        |
| SEÇÃO II                                 | 24        |
| ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE LINHA            | 24        |
| <b>CAPÍTULO VII</b>                      | <b>26</b> |
| PROCESSO ELEITORAL                       | 26        |
| <b>TÍTULO III</b>                        | <b>27</b> |
| DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS        | 27        |
| <b>ANEXO I</b>                           | <b>29</b> |
| SITUAÇÃO ANTERIOR                        | 29        |
| SITUAÇÃO NOVA                            | 29        |
| <b>ANEXO II</b>                          | <b>30</b> |
| ORGANOGRAMA DA FPMM                      | 30        |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000171

## LEI Nº 1192/01 de 19 de Dezembro de 2.001

**Dispõe sobre a criação do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM e dá outras providências.**

**ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **Natureza, Finalidade e Critérios Gerais**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM, do qual são segurados os funcionários titulares de cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública, assim como os seus beneficiários pensionistas.

**Parágrafo único.** São também segurados os funcionários inativos e respectivos beneficiários pensionistas vinculados à Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos de Miracatu, autarquia criada pela Lei nº 1073, de 18 de dezembro de 1997.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000172

*[Handwritten signature]*

**Art. 2º** O Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM é gerido pela Fundação da Previdência Municipal de Miracatu - FPMM, nova denominação da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos de Miracatu, e tem por finalidade precípua a captação e a administração de recursos para a prestação de auxílio aos seus segurados na área de previdência, assim como é organizado com base em normas gerais de atuária e contabilidade, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados ainda os seguintes critérios:

- I - realização de avaliação atuarial em cada balanço, bem como de auditoria por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão dos pertinentes planos de custeio e benefícios;
- II - financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos segurados e respectivos beneficiários pensionistas;
- III - os repasses de natureza previdenciária do Município e as respectivas contribuições dos segurados e respectivos beneficiários pensionistas somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas;
- IV - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- V - registro contábil individualizado das contribuições previdenciárias de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;
- VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- VII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

## **CAPÍTULO II OPERACIONALIZAÇÃO E RECURSOS**

**Art. 3º** O Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM será financiado e operacionalizado pela FPMM, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, à qual ficam submetidas as receitas e

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000173

*Handwritten signature*

despesas afetas à gestão previdenciária dos servidores à mesma vinculados e será constituído pelas seguintes contribuições e recursos:

- I - contribuições dos segurados e repasses dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública do Município;
- II - rendas provenientes da aplicação dos recursos financeiros;
- III - créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- IV - legados, doações, auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos provenientes de entes públicos ou privados;
- V - indenizações para a integralização da fonte de custeio relativa à contagem de tempo de serviço na iniciativa privada de que trata o artigo 40 desta lei e para a integralização da fonte de custeio da contagem recíproca de tempo de contribuição a que alude o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
- VI - valores instituídos para a utilização de seus bens ou serviços;
- VII - produtos da alienação de bens a ele vinculados;
- VIII - valores recebidos a título da compensação financeira estabelecida pelo artigo 201, § 9º, da Constituição Federal;
- IX - bens ou valores havidos a qualquer título e suas eventuais rendas;
- X - receita decorrente do reembolso pelos segurados de despesas médicas;
- XI - receitas eventuais.

**Art. 4º** As entidades mencionadas no artigo 1º repassarão à FPMM receita mensal correspondente a 10% (dez por cento) das respectivas bases de cálculo estabelecidas neste artigo dos seus servidores ativos vinculados ao Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM, para o custeio do plano previdenciário.

**§ 1º** A cobertura do Passivo Atuarial se dará através de alocação à FPMM de outros ativos a serem definidos em lei específica no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da publicação desta lei.

**§ 2º** Constitui base de cálculo do repasse das entidades mencionadas no artigo 1º desta lei:

- a) o valor bruto da remuneração do cargo efetivo dos servidores ativos vinculados ao Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM, exceto as vantagens e direitos que não se incorporam aos vencimentos, deduzidas as faltas e licenças não remuneradas;
- b) 13º salário;

**Art. 5º** A contribuição dos segurados referidos no artigo 1º é disciplinada adotando-se os seguintes conceitos:

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000174 *test*

I - Fato Gerador: a vinculação dos contribuintes ao Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM;

II - Contribuinte: os segurados obrigatórios, nos termos desta lei;

III - Base de Cálculo da Contribuição:

a) o valor bruto da remuneração do cargo efetivo, exceto as vantagens e direitos que não se incorporam aos vencimentos, deduzidas as faltas e licenças não remuneradas;

b) proventos de aposentadoria, no caso do segurado inativo;

c) o valor da pensão, no caso de pensionistas;

d) 13º salário;

IV - Alíquota de Contribuição Previdenciária:

a) 8% (oito por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados ativos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados inativos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor base de contribuição dos beneficiários pensionistas;

V - Prazo de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, a ser efetivado por guia de arrecadação municipal.

§ 1º No caso de acumulação legal, a contribuição será calculada sobre os vencimentos de cada cargo.

§ 2º A guia de arrecadação municipal referida no inciso VI deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico do qual conste mês de competência, matrícula, nome, base de contribuição e valor da contribuição por segurado e beneficiário pensionista.

**Art. 6º** O não recolhimento dos repasses e das contribuições nas datas e condições apontadas no artigo anterior implicará na responsabilização civil, administrativa e penal de quem lhe tenha dado causa, o que poderá ser requerido, administrativa ou judicialmente, por qualquer segurado, dependente ou entidade sindical ou associativa de servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Nos casos de recolhimentos das contribuições previdenciárias em atraso, deverão ser obrigatoriamente incluídos os acréscimos legais (atualização monetária e juros), os quais serão calculados pela Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, divulgada mensalmente pela Coordenação-Geral de Arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabineteprimeiro@bol.com.br

000175 *[assinatura]*

**Art. 7º** Os recursos financeiros da FPMM serão aplicados diretamente ou por instituição financeira especializada, oficial ou privada, de modo a garantir-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, observados os seguintes preceitos:

- I - aplicação dos recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- II - vedação de aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- III - vedação da utilização de recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

**Parágrafo único.** As diretrizes das aplicações dos recursos serão regidas pelo Conselho Administrativo da FPMM.

## **CAPÍTULO III BENEFÍCIOS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 8º** Os benefícios de natureza previdenciária serão concedidos com estrita observância às regras estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os benefícios compreendem exclusivamente as seguintes prestações:

- I - Quanto ao servidor:
  - a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria por idade;
  - c) aposentadoria por tempo de contribuição;
  - d) auxílio-doença;
  - e) salário-maternidade;
  - f) salário-família.
  
- II - Quanto ao dependente:
  - a) pensão por morte;
  - b) auxílio-reclusão.

*[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000170 *[Handwritten signature]*

## SEÇÃO II APOSENTADORIA

**Art. 9º** A aposentadoria será devida ao segurado a partir da data da publicação do ato que a conceder, e será paga a partir do mês subsequente à referida publicação.

**§ 1º** Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esta lei serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 2º:

- I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 3º deste artigo;
- II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**§ 2º** Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.


**§ 3º** Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, pênfigo foliáceo, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), e qualquer outra doença que a lei indicar e que torne o funcionário definitivamente incapaz para o serviço público, com base na medicina especializada.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000177 

## SEÇÃO III PENSÃO POR MORTE

Art. 10. A pensão será devida aos dependentes do funcionário segurado que falecer, aposentado ou não, e será devida a partir da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de ausência.

**Parágrafo único.** A pensão corresponderá a 100% (cem por cento) dos vencimentos ou proventos do funcionário, obedecido o disposto no § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 11. A pensão será rateada proporcionalmente entre os dependentes inscritos, cabendo 50% (cinquenta por cento) para a(o) viúva(o) ou companheira(o) e os 50% (cinquenta por cento) restantes aos demais dependentes, sendo entre estes rateado, não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1º A pensão será deferida por inteiro a(o) viúva(o) ou companheira(o), na falta de outros dependentes legais.

§ 2º Qualquer habilitação ou exclusão que venha a ocorrer após a concessão do benefício somente produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 12. A quota-parte da pensão será extinta pelo casamento, morte do beneficiário ou pela ocorrência de qualquer fato que motive o cancelamento da inscrição.

§ 1º Extinta a quota-parte da pensão, processar-se-á a novo rateio entre os dependentes remanescentes.

§ 2º A pensão será considerada extinta quando não mais houver dependentes na mesma classe.

## SEÇÃO IV AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 13. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos para o seu trabalho e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000178 *Handwritten signature*

- § 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria.
- § 3º O auxílio-doença consiste numa renda mensal equivalente a 91% (noventa e um por cento) dos vencimentos do segurado e é devido a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, incumbindo ao Poder Público Municipal, durante o período previsto no "caput", o pagamento da remuneração habitual do segurado.

**Art. 14.** O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

## **SEÇÃO V SALÁRIO-MATERNIDADE**

**Art. 15.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

- § 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
- § 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à remuneração da segurada.
- § 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

**Art. 16.** O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

## **SEÇÃO VI SALÁRIO-FAMÍLIA**

**Art. 17.** Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

**Parágrafo único.** O valor da cota do salário-família por dependente corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da menor referência da escala de vencimentos dos funcionários públicos do Município, observado o disposto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98,

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000179

**Art. 18.** Quando pai e mãe forem segurados do SPMM, o salário-família será pago a ambos.

**Parágrafo único.** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

**Art. 19.** O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

**Art. 20.** O salário-família, para qualquer efeito, não se incorpora à remuneração ou ao benefício.

## **SEÇÃO VII AUXÍLIO-RECLUSÃO**

**Art. 21.** O auxílio reclusão será devido, com observância ao limite estabelecido no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração do Poder Público, nem estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou aposentadoria.

## **CAPÍTULO IV BENEFICIÁRIOS**

**Art. 22.** Os beneficiários do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu de que trata esta lei classificam-se em segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

## **SEÇÃO I SEGURADOS**

**Art. 23.** São segurados obrigatórios do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabineteprimeiro@bol.com.br

000180 *[Handwritten signature]*

- I - na qualidade de ativos, os funcionários titulares de cargos efetivos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública;
- II - na qualidade de inativos, os funcionários aposentados vinculados à FPMM;
- III - na qualidade de pensionistas, os dependentes do funcionário que falecer, aposentado ou não, após a vigência da Lei nº 1061, de 3 de setembro de 1997.

**Parágrafo único.** Não será admitido segurado em caráter facultativo.

## **SEÇÃO II DEPENDENTES**

**Art. 24.** São beneficiários, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a(o) companheira(o) e os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- II - os pais;
- III - o irmão inválido;

§ 1º A existência de dependentes em uma das classes deste artigo exclui o direito às prestações das classes subsequentes.

§ 2º Equiparam-se a filho nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado, o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 4º Não tem direito à percepção dos benefícios previstos nesta lei o cônjuge separado judicialmente ou divorciado ou o ex-companheiro(a), se finda união estável.

**Art. 25.** Os meios de comprovação da dependência econômica serão regulamentados por decreto.

## **SEÇÃO III INSCRIÇÕES**

**Art. 26.** O segurado será inscrito, obrigatoriamente, como contribuinte e beneficiário da FPMM.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000181 *test*

- § 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
- § 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge ou companheiro(a) se processa mediante comprovação de separação judicial ou divórcio, certidão de anulação de casamento ou certidão de óbito ou mediante a declaração de término da união estável, registrada em cartório de títulos e documentos.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

- Art. 27. Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes.
- Art. 28. O benefício será pago diretamente ao beneficiário ou a procurador, com mandato válido por 6 (seis) meses, em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção.
- Art. 29. O benefício devido ao segurado ou dependente, civilmente incapaz, será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário.
- Parágrafo único.** Após o prazo determinado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.
- Art. 30. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
- Art. 31. O benefício será pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento.
- Art. 32. Salvo quanto ao valor devido à FPMM ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em ordem judicial, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis.

Art. 33. São descontados dos benefícios:

- I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado e beneficiários à FPMM;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000182 *Handwritten signature*

- II - pagamento de benefício além do devido;
- III - imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;
- IV - pensão de alimentos decretada por ordem judicial;
- V - outras obrigações autorizadas pelo segurado ou pensionista e deferidas pelo Conselho Administrativo da FPMM.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 20% (vinte por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos, nos termos de resolução a ser baixada pelo Conselho Administrativo da FPMM.

**Art. 34.** Os proventos e as pensões serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos funcionários em atividade, também estendidos aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos funcionários da ativa, inclusive quando da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria.

**Art. 35.** No caso de desaparecimento ou ausência do segurado, observar-se-á a lei civil para pagamento do benefício previsto na Seção III do Capítulo III do Título I desta lei.

**Art. 36.** Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

**Art. 37.** Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos.

**Art. 38.** A base de cálculo dos benefícios previstos nesta lei não terá valor inferior ao salário-mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 39.** A comprovação de invalidez, incapacidade e doença, nos casos previstos em lei e sob pena de nulidade, será feita por junta médica composta por três profissionais designados pelo Departamento de Saúde do Município de Miracatu, sendo um indicado pela FPMM.

**Art. 40.** A contagem do tempo de serviço em atividade privada, comprovada mediante justificação administrativa ou judicial, somente poderá ser admitida mediante indenização, pelo interessado, da fonte de custeio relativa ao período computado.

§ 1º A fonte de custeio referida neste artigo corresponderá ao somatório dos percentuais estabelecidos no artigo 4º e na alínea "a" do inciso IV do artigo 5º desta lei, do valor bruto da remuneração percebida pelo funcionário por ocasião do deferimento do cômputo do tempo de

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000183 *ht*

serviço ou do deferimento da aposentadoria, aplicada pelo período de tempo justificado pelo interessado.

§ 2º A integralização da fonte de custeio a que alude o parágrafo anterior, poderá se dar de forma parcelada, conforme dispuser o regulamento estabelecido pelo Conselho Administrativo da FPMM, obrigando, neste caso, os beneficiários pensionistas.

Art. 41. O cálculo dos benefícios previdenciários e a indicação dos beneficiários serão de responsabilidade dos órgãos de pessoal das entidades referidas no artigo 1º desta lei, e serão homologados pelo Conselho Administrativo da FPMM.

## TÍTULO II ESTRUTURA DA FPMM

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A FPMM é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

### CAPÍTULO II ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43. A Assembléia Geral será constituída pelos segurados da FPMM, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas neste Capítulo.

Art. 44. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Administrativo ou de 1/3 (um terço) dos segurados.

§ 1º A Assembléia Ordinária reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano para a prestação de contas referente ao exercício findo do Conselho Administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000184

- § 2º A Assembléia Ordinária será convocada por edital expedido pelo Conselho Administrativo, publicado no órgão oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.
- § 3º A Assembléia Extraordinária, convocada com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) dias de antecedência, somente deliberará sobre assunto expressa e claramente mencionado no edital e restringir-se-á a aprovar exclusão de conselheiro, ou, ainda, por motivo qualificado como relevante pelo Conselho Administrativo.
- § 4º As assembleias ordinárias funcionarão, em primeira chamada, com 1/3 (um terço) dos segurados, e, em segunda chamada, com qualquer número.
- § 5º As assembleias extraordinárias funcionarão, em primeira chamada, com 1/3 (um terço) dos segurados e, em segunda chamada, com 1/10 (um dez avos) dos segurados.

## CAPÍTULO III CONSELHO ADMINISTRATIVO

### SEÇÃO I ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 45. A FPMM será administrada, na instância deliberativa, por seu Conselho Administrativo, e, na instância executiva, por sua Diretoria.

Art. 46. O Conselho Administrativo da FPMM é composto por 9 (nove) conselheiros, sendo:

- I - 6 (seis) eleitos dentre os servidores ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública;
- II - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo;
- III - 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Todos os conselheiros contarão com suplente, o qual assumirá as atribuições do titular em caso de ausência, afastamento, impedimento ou vacância.

§ 2º O mandato de cada membro, inclusive dos indicados, é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e será exercido sem qualquer remuneração, salvo os de Presidente da FPMM e de Diretor da Divisão de Administração e Finanças, que, em decorrência da dedicação exclusiva cometida aos respectivos titulares, serão remunerados, sem prejuízo das vantagens adquiridas pelo exercício do cargo de que são titulares na Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@prefeito@bol.com.br

000185

- § 3º Os membros do Conselho Administrativo deverão satisfazer às seguintes exigências:
- I - ser vinculado à FPMM;
  - II - ter 2º grau completo;
  - III - haver sido confirmado em estágio probatório, salvo se aposentado.
- § 4º O Presidente do Conselho de Administração, que também exercerá as funções de Presidente da FPMM, será nomeado pelo Prefeito dentre os conselheiros titulares eleitos ou indicados, assim como será escolhido, em eleição procedida pelo próprio Conselho e dentre os seus integrantes, o Diretor da Divisão de Administração e Finanças, além do Secretário do Conselho de Administração.
- § 5º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, exceção feita ao aposentado.
- § 6º O Conselheiro perderá o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo, devidamente homologada por assembléia geral extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa e dar-se-á nas seguintes hipóteses:
- I - prática de ato lesivo aos interesses da FPMM;
  - II - desídia no cumprimento do mandato;
  - III - em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
  - IV - infração ao disposto na Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998.
- § 7º Ocorrendo vacância de função de membro do Conselho Administrativo, assumirá a vaga o respectivo suplente, exceto no caso do Presidente, cujas funções serão exercidas pelo Diretor da Divisão de Administração e Finanças.
- § 8º Caso impedido ou afastado do exercício da presidência o Diretor da Divisão de Administração e Finanças, assumirá aquelas atribuições o membro do Conselho Administrativo eleito para tal fim pelos seus pares.
- § 9º Se a vacância for simultânea de um Conselheiro e seu respectivo suplente, a qualquer tempo de gestão, será convocada nova eleição, destinada a recompor o Conselho e completar o mandato.
- I - A convocação para nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias;
  - II - A eleição realizar-se-á em até 60 (sessenta) dias da convocação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000186 *[Handwritten signature]*

- § 10. Os membros do Conselho Administrativo deverão apresentar e fazer publicar no órgão de imprensa oficial local declaração de bens, no início e no término do mandato.
- § 11. Os membros do Conselho Administrativo serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente, de forma direta ou regressiva, pelos danos que causarem à FPMM.

## SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Art. 47. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre:
- I - planos de custeio, aplicação de recursos e patrimônio, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento-programa;
  - II - aceitação de doações e legados;
  - III - celebração de contratos com terceiros para supervisão, administração e aplicação dos recursos da FPMM, bem como para prestação de assessoria técnica ou financeira;
  - IV - contratação da elaboração anual de seus cálculos atuariais, a fim de, se o caso, serem revistas as contribuições assinaladas nos artigos 4º e 5º desta lei, para vigor no exercício subsequente, após autorização legislativa;
  - V - contratação de auditoria externa a cada 12 (doze) meses, ou quando fato relevante assim o exigir;
  - VI - promoção de recadastramentos periódicos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM;
  - VII - outras matérias relativas à gestão da FPMM não previstas nesta lei.

Art. 48. Cabe, ainda, ao Conselho Administrativo:

- I - propor ao Prefeito, quando necessário, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem assim a respectiva alteração;
- II - elaborar o seu regimento interno;
- III - representar à autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores da FPMM;
- IV - homologar o cálculo dos benefícios previdenciários e a indicação dos beneficiários procedidos pelos órgãos de pessoal da Prefeitura e das Autarquias e Fundações Públicas;
- V - analisar os processos de requerimento dos benefícios previstos nos artigos 9º e 10 desta lei, originários do Poder Legislativo, devolvendo-os a final decisão da mesa da Câmara para concessão dos benefícios, a qual remeterá os expedientes à FPMM no prazo de 5 (cinco) dias,

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

00018 *[Handwritten signature]*

- contados da publicação do ato concessivo, para fins dos respectivos pagamentos;
- VI - representar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública sobre cálculos de benefícios previdenciários elaborados ou aposentadorias concedidas em desconformidade com a lei;
  - VII - manter gestões junto à Administração Municipal objetivando a concretização da compensação financeira a que alude o § 9º do artigo 201 da Constituição;
  - VIII - prestar contas anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente e encaminhar relatório mensal até o dia 20 do mês seguinte aos Chefes do Executivo e Legislativo Municipal, com prévia análise do Conselho Fiscal, bem como fazer publicar resumo financeiro, também mensal, no órgão de imprensa do Município;
  - IX - realizar assembléia geral ordinária no primeiro semestre de cada ano para a prestação de contas do exercício findo da FPMM;
  - X - realizar assembléia geral extraordinária, quando o caso, para tratar exclusivamente dos assuntos enumerados no § 3º do artigo 44 desta lei;
  - XI - supervisionar o controle contábil dos recursos financeiros e orçamentários da FPMM;
  - XII - aprovar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios;
  - XIII - permitir aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade.
  - XIV - apreciar proposição que vise a inclusão e extinção de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais;
  - XV - eleger, dentre os seus integrantes, o Diretor da Divisão de Administração e Finanças, assim como o Secretário do Conselho Administrativo;
  - XVI - nomear, dentre os segurados da FPMM, membros para compor a Comissão de Pleito responsável pela realização de eleições para a renovação dos Conselhos Gestor e Fiscal, nos termos dos artigos 58 e seguintes desta lei.

## **CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL**

**Art. 49.** O Conselho Fiscal da FPMM é composto por 3 (três) Conselheiros, sendo todos eleitos dentre funcionários titulares de cargos efetivos ativos e inativos.

§ 1º Todos os Conselheiros contarão com suplente, o qual assumirá as atribuições do titular em caso de ausência, afastamento, impedimento ou vacância.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000188 *test*

§ 2º O mandato de cada membro é de 3 (três) anos, permitida a recondução, e será exercido sem qualquer remuneração.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ser vinculado à FPMM;

II - haver sido confirmado em estágio probatório, salvo se aposentado.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro candidatos mais bem votados e, em caso de empate, será preferido, sucessivamente, o que contar com maior tempo de serviço público municipal e o mais idoso.

§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar do serviço público, ou que se afastar para o gozo de licença para tratar de assuntos particulares, exceção feita ao aposentado.

§ 6º O Conselheiro perderá o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo, devidamente homologada por Assembléia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe seja assegurada ampla defesa e dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato lesivo aos interesses da FPMM;

II - desídia no cumprimento do mandato;

III - em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

IV - infração ao disposto na Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998.

§ 7º Ocorrendo vacância de função de membro do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o respectivo suplente.

§ 8º Caso de o Vice-Presidente estar impedido ou afastado do exercício da presidência, assumirá aquelas atribuições o Secretário e, na falta deste, o Suplente de Conselheiro, em exercício, mais idoso.

§ 9º Se a vacância for simultânea de um Conselheiro e seu respectivo suplente, a qualquer tempo de gestão, será convocada nova eleição, destinada a recompor o Conselho Fiscal e completar o mandato.

I - A convocação para nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - A eleição realizar-se-á em até 60 (sessenta) dias da convocação.

§ 10. Todos os Conselheiros Fiscais deverão apresentar à Presidência do Conselho Administrativo declaração de bens, para transcrição em ata e publicação no órgão oficial, no início e no término do mandato.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente, de forma direta ou regressiva, por eventuais danos que causarem à FPMM.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000189

**Art. 50.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos financeiros da FPMM;
- II - emitir parecer sobre as aplicações dos recursos financeiros destinados ao custeio do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Miracatu - SPMM;
- III - opinar sobre matéria de sua competência sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo;
- IV - emitir parecer sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual, no concernente à previdência municipal;
- V - conhecer os relatórios anuais de auditoria externa, adotando, se necessário, as providências decorrentes;

**Parágrafo único.** Para a consecução das suas atribuições, o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da FPMM.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA**

**Art. 51.** Compete ao Presidente da FPMM, sem prejuízo das demais atribuições decorrentes da Presidência do Conselho Administrativo:

- I - representar a FPMM em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da FPMM;
- III - nomear, admitir, exonerar e demitir o pessoal;
- IV - apresentar ao Conselho, até o dia 15 de cada mês, os balancetes relativo ao mês findo, previamente analisados pelo Conselho Fiscal;
- V - convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente, impedido ou afastado;
- VI - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos;
- VII - designar Conselheiros que devam integrar comissão especial;
- VIII - providenciar a publicação dos atos oficiais da FPMM;
- IX - assinar resoluções, editais, comunicados, papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões, reuniões e assembléias;
- X - apresentar ao Conselho, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, previamente aprovada pelo Conselho Fiscal, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal;
- XI - encaminhar balanço anual assim como balancetes e relatórios mensais aos Chefes do Executivo e Legislativo Municipal e ao Tribunal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000190 *[Handwritten signature]*

- Contas do Estado, bem como fazer publicar resumo financeiro mensal no órgão de imprensa do Município;
- XII - atender às solicitações formuladas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;
  - XIII - autorizar as despesas do Conselho Administrativo da FPMM dentro dos limites fixados no orçamento;
  - XIV - assinar documentos relativos à movimentação financeira, conjuntamente com o Diretor da Divisão de Administração e Finanças, de forma não solidária;
  - XV - proferir os despachos de expedientes de sua competência e demais processos sobre que deva deliberar;
  - XVI - impor penas disciplinares aos funcionários em exercício na FPMM;
  - XVII - ordenar as despesas relativas às folhas de pagamentos, e respectivos encargos, dos inativos e pensionistas do SPMM, bem como dos servidores da FPMM;
  - XVIII - ordenar as demais despesas de sua competência nas fases de empenho, liquidação e pagamento, observadas as normas legais específicas.

## Art. 52. Compete ao Diretor da Divisão de Administração e Finanças:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos;
- II - assinar documentos relativos à movimentação financeira, juntamente com o Presidente, de forma não solidária, assim como assinar balanços e balancetes se possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- III - assistir ao Presidente em todas as matérias de ordem administrativa, previdenciária, de pessoal, financeira, econômica, contábil e orçamentária;
- IV - proferir os despachos de expedientes de sua competência e demais processos sobre que deva deliberar;
- V - elaborar demonstrativo financeiro relativo ao mês findo, para submissão ao Conselho, encaminhamento ao Executivo e Legislativo Municipal e publicação no órgão de imprensa oficial;
- VI - fornecer os subsídios afetos à Divisão de Administração e Finanças com vistas ao encaminhamento pela Presidência dos relatórios mensais e anual às Chefias do Executivo e Legislativo Municipal;
- VII - elaborar proposta, para fins de deliberação pelo Conselho, das metas e prioridades da FPMM, visando inclusão no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- VIII - auxiliar a Presidência no estabelecimento da pauta das sessões do Conselho;
- IX - submeter à Presidência, para aprovação, as matérias, expedientes e processos que integrarão a pauta da sessão subsequente;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail:pmmgabinete@bol.com.br

000191 *test*

- X - assinar ordens de serviço, comunicados, papéis do expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das sessões, reuniões e assembléias;
- XI - gerenciar a elaboração e atualização do cadastro dos segurados e servidores da FPMM.

**Art. 53.** Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos atos normais de gestão, respondendo, entretanto, administrativa, civil e criminalmente, pelos atos que praticarem com excesso de mandato, violação da lei ou do regimento interno da FPMM.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

## **CAPÍTULO VI**

### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I**

##### **PARTE GERAL**

**Art. 54.** A administração da FPMM é constituída pela Presidência e pela Diretoria da Divisão de Administração e Finanças e por todos os órgãos de outros níveis, integrados em sua estrutura hierárquica ou funcional, compondo-se das seguintes unidades de primeiro nível:

- I - Presidência;
- II - Divisão de Administração e Finanças.

§ 1º A Presidência tem como titular um Presidente e a Diretoria da Divisão de Administração e Finanças um Diretor.

§ 2º A remuneração do Presidente será a correspondente à referência 17 do Quadro de Pessoal, Lei nº 1.159 de 04 de Julho de 2001, conforme Anexo I desta lei.

§ 3º A remuneração do Diretor da Divisão de Administração e Finanças, será a correspondente à referência 14 do Quadro de Pessoal, Lei nº 1.159 de 04 de Julho de 2.001, conforme Anexo I desta lei.

**Art. 55.** A Presidência conta, como órgão de linha subordinado, com a Diretoria da Divisão de Administração e Finanças.

#### **SEÇÃO II**

##### **ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE LINHA**

**Art. 56.** Compete à Diretoria da Divisão de Administração e Finanças:

- I - coordenar todo o controle interno da FPMM quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, assim como quanto à administração de pessoal e de materiais;
- II - coordenar e definir a política de aplicações e investimentos da FPMM, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- III - coordenar o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização e controle de suas atribuições;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000193

- IV - coordenar seleções e concursos para preenchimento de cargos e funções da FPMM;
- V - coordenar a aquisição de materiais, serviços e obras necessários ao desempenho das atribuições da FPMM;
- VI - encaminhar, através da Presidência, relatórios administrativos, financeiros e orçamentários.

**Art. 57.** Compete ainda à Diretoria da Divisão de Administração e Finanças:

- I - elaborar a proposta orçamentária da FPMM a ser submetida ao Executivo;
- II - elaborar as minutas de leis e decretos relativos a créditos adicionais;
- III - efetuar o acompanhamento da execução orçamentária, gerando relatórios para fins de planejamento e remanejamento de recursos, se necessários;
- IV - efetuar a classificação e registro contábil de todos os fatos contábeis nos Sistemas Patrimonial, Financeiro, Econômico e Orçamentário;
- V - preparar relatórios financeiros, bem como prestações de contas, visando seu encaminhando ao Tribunal de Contas; Poder Executivo; Poder Legislativo; Sindicato; Órgãos de Imprensa, para divulgação; e conhecimento em Assembléia Geral dos segurados;
- VI - promover a análise dos diversos investimentos disponíveis no mercado, emitindo relatórios gerenciais para orientar a política de investimentos;
- VII - promover a aplicação dos recursos da FPMM, obedecendo às diretrizes traçadas pelo Conselho Administrativo;
- VIII - buscar, com a supervisão do Conselho Administrativo, a diversificação das aplicações de recursos, observando, sempre, a liquidez e a segurança do investimento;
- IX - demonstrar, através da elaboração de relatórios e gráficos, o resultado das rentabilidades auferidas com o mínimo atuarialmente definido;
- X - controlar a movimentação financeira e elaborar o fluxo de caixa;
- XI - promover a contabilização individualizada da contribuição dos segurados e órgãos patronais, bem como emitir os respectivos extratos a cada ano;
- XII - promover a comunicação imediata de eventuais atrasos de contribuições à Presidência e proceder aos cálculos dos acréscimos legais quando de seu recolhimento;
- XIII - promover a guarda de títulos e valores da FPMM e/ou aqueles depositados em caução para participação em licitações;
- XIV - efetuar pesquisas de preços e obtenção de orçamentos para compra de bens, serviços e obras;
- XV - realizar, periodicamente, inventários físicos, exercendo análise crítica sobre eventuais diferenças;
- XVI - zelar pelo bom desenvolvimento de todas as atividades administrativas;
- XVII - proceder ao controle dos prontos dos servidores da FPMM;
- XVIII - preparar a folha de pagamento dos servidores da FPMM;
- XIX - controlar a freqüência e pontualidade dos servidores da FPMM;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@prefeito@bol.com.br

000194  
*[Handwritten signature]*

- XX - promover seleções e concursos para o preenchimento de cargos e funções da FPMM;
- XXI - coordenar a manutenção do cadastro de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à FPMM, inclusive para fins de avaliação atuarial e compensação previdenciária financeira;
- XXII - realizar, através da contratação de empresas especializadas, o cálculo atuarial anual, informando os seus resultados através de relatórios;
- XXIII - proceder a análises das folhas de pagamento em confronto com os benefícios concedidos;
- XXIV - levantar as contribuições efetuadas pelos segurados da FPMM a outros órgãos previdenciários, para fins de compensação previdenciária financeira, nos termos da legislação vigente;
- XXV - zelar pelo cumprimento de todas as exigências emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Legislativo e Executivo Municipal, bem como da legislação incidente sobre o SPMM, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **CAPÍTULO VII** **PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 58.** A eleição dos representantes dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados ao SPMM, para compor os Conselhos de Administração e Fiscal da FPMM, será realizada por escrutínio universal dentre os segurados do SPMM, mediante votação direta e secreta, de acordo com Regulamento editado previamente por Comissão de Pleito e devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. A eleição tratada no "caput" destina-se ao preenchimento de 6 (seis) cargos de Conselheiro junto ao Conselho Administrativo e de 3 (três) cargos de Conselheiro junto ao Conselho Fiscal, mais os respectivos suplentes.

§ 2º. A Comissão de Pleito de que trata o "caput" será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Administrativo, dentre os segurados do SPMM.

**Art. 59.** Os candidatos deverão:

- I - obedecer aos requisitos indicados nos incisos I, II e III do § 3º do artigo 46 desta lei;
- II - não ter sofrido condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- III - não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000195

**Art. 60.** Serão proclamados eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitaram.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que contar maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local.

**Art. 61.** A Comissão de Pleito, através de seu Presidente, comunicará, por escrito, ao Prefeito, o resultado da eleição, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade no órgão oficial.

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros dos Conselhos Gestor e Fiscal, inclusive os indicados e o designado para a Presidência do Conselho Administrativo, será feita por ato do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado mencionado no "caput".

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** Mediante solicitação do Presidente da FPMM, o Prefeito, o Presidente da Câmara e os dirigentes das autarquias e fundações municipais poderão colocar à disposição da FPMM quaisquer dos respectivos servidores.

§ 1º. Os servidores que vierem a ser colocados à disposição da FPMM ou nela vierem a ser lotados, terão sempre garantidos os seus direitos, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sendo computado o respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos, adicionais, promoções, férias, entre outros, assim como o reajuste de seus vencimentos, nas mesmas proporções, sempre que forem os da respectiva classe.

§ 2º. O servidor que for colocado à disposição da FPMM sem prejuízos de sua remuneração, direitos e demais vantagens do seu cargo, e que vier a ser investido em cargo pertencente ao quadro da referida autarquia, será por esta última remunerado com valor correspondente à diferença do seu cargo de origem e o da FPMM.

**Art. 63.** É vedado à FPMM prestar aval, fiança, aceite ou co-obrigar-se a qualquer título.

**Art. 64.** É garantido ao segurado que preencher os requisitos necessários o direito à obtenção do benefício de aposentação na forma estabelecida pelos artigos 3º e 8º da Emenda Constitucional nº 20/98.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000196 *test*

**Art. 65.** Ficam os mandatos a que conduzidos os atuais integrantes aos Conselhos Administrativo e Fiscal da FPMM transformados nos correspondentes mandatos dos Conselhos Administrativo e Fiscal da FPMM, observando-se os respectivos termos finais em 5 de maio de 2002, de acordo com a Lei nº 1073, de 18 de dezembro de 1997.

**Parágrafo único.** Em decorrência da transformação estabelecida no "caput", o Conselho Administrativo funcionará excepcionalmente até a renovação de seus integrantes, com 5 (cinco) conselheiros.

**Art. 66.** O cálculo dos benefícios previdenciários e a indicação dos beneficiários serão de responsabilidade dos órgãos de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública e serão objeto de análise e homologação pelo Conselho Administrativo da FPMM.

**Art. 67.** A FPMM, conjuntamente com a Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas do Município, adotarão medidas cabíveis para obter compensação previdenciária financeira em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais regimes de previdência social, conforme estabelecido no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 9796, de 5 de maio de 1999, cujos valores recebidos serão consignados à FPMM.

**Art. 68.** Os ocupantes de função de confiança e de cargos em comissão que não sejam titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Pública local, assim como os servidores contratados por tempo determinado, não integram o SPMM.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no "caput" deste artigo serão inscritos, nos termos da Lei Federal, no Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Art. 69.** Qualquer proposição que vise à inclusão ou à exclusão de novos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais ou à alteração dos respectivos percentuais de contribuição previstos nos artigos 4º e 5º, dependerá de autorização legislativa e será sempre precedida de avaliação atuarial e de oitiva do Conselho Administrativo.

**Art. 70.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando as contribuições de natureza previdenciária definidas nos artigos 4º e 5º a vigor após noventa dias da sua publicação.

Miracatu, 19 de Dezembro de 2001.

*Itamar Tavares de Mendonça*  
**ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabineteprimeiro@bol.com.br

000197 *[Handwritten signature]*

## ANEXO I

### SITUAÇÃO ANTERIOR

| Cargo                                       | Quant. | Jorn. | Ref. | E. Ve nc. | Requisitos para provimento   |
|---|--------|-------|------|-----------|--|
| Presidente                                  | 1      |       | 19   |           | Nomeado pelo Prefeito dentre servidores estáveis, indicados pelos segurados, ativos ou inativos com 2º grau completo ou curso em Administração Pública Municipal |
| Diretor Administrativo-Financeiro           | 1      |       | 15   |           | Eleição dentre os integrantes do Conselho Administrativo   |
| Diretor de Previdência e Assistência Social | 1      |       | 15   |           | Eleição dentre os integrantes do Conselho Administrativo   |
| Diretor da Saúde                            | 1      |       | 15   |           | Eleição dentre os integrantes do Conselho Administrativo   |

### SITUAÇÃO NOVA

| Cargo  | Quant. | Jorn.  | Ref. | Requisitos para provimento  |
|--|--------|--------|------|---|
| Presidente                                     | 1      | 40 h/s | 17   | Nomeado pelo Prefeito dentre os conselheiros titulares, eleitos ou indicados, ao Conselho Administrativo        |
| Diretor da Divisão de Administração e Finanças | 1      | 40 h/s | 14   | Eleito dentre os conselheiros titulares, eleitos ou indicados, ao Conselho Administrativo, com 2º grau completo |

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 - FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP  
e-mail: pmmgabinete@prefeito@bol.com.br

000198

## ANEXO II

### ORGANOGRAMA DA FPMM

